



## LEI ORDINÁRIA N° 1.353, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

**SÚMULA:** FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAPURAH PARA A LEGISLATURA DE 2.021 A 2.024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica fixado o subsídio dos Vereadores do Município de Tapurah em conformidade com o Artigo 29, Inciso VI alínea “b” da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 25/00 para a legislatura 2021 a 2024 nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** Os Vereadores perceberão subsídio mensal em parcela única de valor igual a **R\$ 5.800,00** (cinco mil e oitocentos reais) mensais.

**§ 1º.** O subsídio do Presidente da Câmara Municipal se constituirá em parcela única no valor de **R\$ 7.300,00** (sete mil e trezentos reais) mensais.

**§ 2º.** No caso de licenciamento para tratamento de doença devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá sua remuneração de acordo com a legislação que rege o regime de previdência em que estiver vinculado.

**§ 3º.** A ausência do Vereador à reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

**Art. 3º.** Os subsídios dos Vereadores poderão ser corrigidos anualmente em janeiro de cada a ano por Ato do Chefe do Poder Legislativo Municipal, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**Parágrafo Único.** Fica vedado qualquer revisão da remuneração prevista nesta lei no ano de 2021, devendo ser utilizado o índice previsto no caput deste artigo considerando os meses de janeiro a dezembro de cada ano para uma possível revisão a partir de 2022 e nos próximos anos.

**Art. 4º.** Em caso de viagem para fora do município, a serviço da municipalidade ou representação da Câmara, o Vereador perceberá diária na forma da Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.021.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, 16 de dezembro de 2020.

**IRALDO EBERTZ**  
**Prefeito Municipal**